

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 14 de dezembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1256 – Lei nº 3611 de 13/12/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3611/2016

(Projeto de Lei nº 041/2016 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE SUA PERMUTA COM PARTICULAR, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da sua destinação pública de uso comum e transferida para a categoria de bens dominicais do Município de Caratinga o imóvel descrito neste artigo, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

Proprietário: FUNDAÇÃO “CIDADE DOS MENINOS”.

Registro: 11.M.7.982, fls. 182, livro 2-AC, do CRI de Caratinga/MG.

Localização: Praça Martha Carli, s/nº, no Bairro Santa Cruz em Caratinga/MG.

Área: 206,85m².

Descrição: Iniciando a amarração do referido terreno ao norte, na divisa do flanco direito de espólio de Antônio Emiliano de Souza no ponto 05, cravado na divisa onde inicia o polígono do terreno.

Flanco Direito: do ponto 05 ao ponto 02, ao oeste distância de 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com o espólio de Antônio Emiliano de Souza.

Fundos: do ponto 02 ao ponto 03 ao sul, a distância de 15,15m (quinze metros e quinze centímetros) confrontando com a área da fundação Cidade dos Meninos.

Flanco Esquerdo: do ponto 03 ao ponto 04, ao oeste, distância de 13,65 (treze metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando com Fundação Cidade dos Meninos.

Frente: do ponto 04 ao ponto 05, ao sul, a distância de 15,15 (quinze metros e quinze centímetros) confrontando a Fundação Cidade dos Meninos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área referida no artigo anterior com o Espólio de Antenor Emiliano de Souza, pela área abaixo especificada, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei, a saber:

Proprietário: ESPOLIO DE ANTENOR EMILIANO DE SOUZA.

Registro: M.2.453, fls. 53, livro 2-I, do CRI de Caratinga/MG.

Localização: Praça Martha Carli, nº. 13 e nº. 991, Bairro Santa Cruz, em Caratinga/MG.

Área 01: 151,50 m².

Área 02: 55,35 m².

Descrição: Iniciando a amarração do terreno ao leste no ponto PP=00, cravado na esquina da Rua Deputado Dênio Moreira de Carvalho, com a distância de 10,85 (dez metros e oitenta e cinco centímetros) percorrendo em direção ao oeste até a localização do ponto 01, mais 12,56 (doze metros e cinquenta e seis centímetros) percorrendo em direção ao oeste até a localização do ponto 10) onde inicia o polígono do terreno.

Flanco Direito: do ponto 10 ao ponto 05 ao sul, a distância de 30,00 (trinta metros) confrontando com espólio de Antenor Emiliano de Souza.

Fundos: do ponto 05 ao ponto 06 ao oeste, a distância de 5,10 (cinco metros e dez centímetros) confrontando com a área da Fundação Cidade dos Meninos, do ponto 06 ao ponto 07 ao oeste a distância de 1,25 (um metro e vinte e cinco centímetros) confrontando com a área da Fundação Cidade dos Meninos.

Flanco Esquerdo: do ponto 07 ao ponto 08 ao norte, a distância de 30,00 (trinta metros), confrontando com a área da Fundação Cidade dos Meninos.

Frente: do ponto 08 ao ponto 09a distância de 2,44 (dois metros e quarenta e quatro centímetros) confrontando com a Praça Martha Carli, do ponto 09 ao ponto 10, ao leste, a distância de 5,00 (cinco metros) confrontando com a Praça Martha Carli. E finalizando o fechamento da linha poligonal do terreno do ponto 10 ao 01, ao leste, com a distância de 12,56 (doze metros e cinquenta e seis centímetros) até a localização do ponto 01 ao ponto PP=00, ao leste, com distância de 10,85 (dez metros e oitenta e cinco centímetros) onde finda a medição.

Art. 3º - A permuta prevista no *caput* do artigo 2º não acarretará, para nenhuma das partes, qualquer pagamento em pecúnia da diferença existente entre os valores das áreas especificadas nesta Lei

Art. 4º - A permuta autorizada por esta Lei será feita entre o Município e o espólio de Antenor Emiliano de Souza, por interesse público municipal, uma vez que o imóvel descrito no art. 2º será destinado à abertura de passagem de acesso à Creche Municipal construída no terreno da Fundação “Cidade dos Meninos”.

Art. 5º - A permuta, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Permuta, a ser celebrado mediante instrumento particular, com força de escritura pública, ficando as despesas de registro a cargo de cada um dos permutantes, referentes à área que lhe for destinada.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 13 de dezembro de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito do Município